

RESOLUÇÃO CEPE e CA Nº 78/99

Altera a Resolução n.º 1.154/87 que estabelece a distribuição de recursos oriundos da contribuição dos alunos de Pós-Graduação.

CONSIDERANDO que a pós-graduação visa a capacitação de profissionais de alto nível para ensino, pesquisa e outros setores de diversas áreas do conhecimento;

CONSIDERANDO que a pós-graduação é uma atividade indissociável do ensino, da pesquisa e da extensão que fortalece o desenvolvimento científico e tecnológico da Universidade e da região;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a distribuição dos recursos oriundos da contribuição dos alunos de pós-graduação à nova realidade econômica e científico-tecnológica da Universidade;

OS CONSELHOS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO e de ADMINISTRAÇÃO aprovaram e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica alterada, a partir do ano 2000, a Resolução n.º 1.154/87 que estabelece a distribuição de recursos oriundos da contribuição dos alunos de pós-graduação.

Art. 2º A receita proveniente da contribuição dos alunos de pós-graduação deverá ser distribuída da seguinte forma:

I - 20% (vinte por cento) da receita se destinará às despesas administrativas da UEL;

II - 80% (oitenta por cento) da receita será destinada ao Curso/Programa de Pós-Graduação, visando sua manutenção.

§ 1.º As receitas constantes do inciso II se destinarão a cobrir as despesas com pessoal, material de consumo, material permanente inerentes à manutenção dos Cursos/Programas e eventuais despesas de convênio.

§ 2º Da receita constante do inciso II de cada Curso/Programa ministrado em convênio poderá ser repassado até 10% (dez por cento) à conveniente a título de administração ou gerenciamento.

§ 3º Os bens móveis e imóveis originados da contribuição dos alunos de pós-graduação passarão a incorporar o patrimônio da Universidade, salvo os previamente cedidos em comodato.

Art. 30 Oportunamente será discutida a criação de um Fundo de Apoio à Pós-Graduação (PROPÓS) com a definição de percentuais da receita dos Cursos/Programas de Pós-Graduação.

Parágrafo único. O Fundo de Apoio à Pós-Graduação (PROPÓS) será gerido pela Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação e pelos Coordenadores dos Colegiados de cursos/Programas de Pós-Graduação.

Art. 4º O convênio a ser celebrado com outras Instituições para oferta de Curso/Programa de Pós-Graduação deverá ser submetido ao Conselho de Administração.

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor a partir de 02/01/2000, revogadas as disposições em contrário constantes da Resolução nº 1.154/87.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 28 de julho de 1999.

Prof. Jackson Proença Testa
Reitor